	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8abkknl5 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 15/02/2023 Projeto de lei nº 585/2023 Protocolo nº 1132/2023 Processo nº 937/2023	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Móvel com a finalidade de prestar Assistência Médica na Especialidade de Cardiologia.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Saúde Móvel com a finalidade de prestar assistência médica na especialidade de Cardiologia à população carente no Estado, intitulado “Coração Itinerante”.

Art. 2º. O Programa a que se refere o art. 1ª visa atender principalmente a população de baixa renda, que não tem condições de realizar exames cardíacos fundamentais para identificação de alguma anomalia, além da prevenção a infartos e outras complicações.

Art. 3º. O atendimento da população alvo será feito através de veículos de transporte constituído de carreta, especialmente adaptada para esta finalidade, que irá percorrer bairros e municípios do Estado, seguindo cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, órgão ao qual estará subordinado, que definirá data, horário e local para realização do respectivo atendimento e exames necessários, observada a capacidade do atendimento móvel.

Parágrafo único. O veículo a ser utilizado será uma carreta traçada que deverá ser equipada e adequada com os equipamentos capazes de realizar os seguintes exames: eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, contendo ainda, aparelhos para avaliação de glicemia, colesterol, circunferência abdominal e peso.

Art. 4º. Para a consecução do objetivo previsto na presente Lei a Secretaria de Estado da Saúde - SES deverá formar equipes multiprofissionais, compostas de médicos, enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas, técnicos em enfermagem e auxiliares, que não só atenderão os pacientes, como prestarão o serviço de informação das possíveis causas de problemas cardíacos.

Art. 5º. A Secretaria de Estado da Saúde será responsável por todas as ações que deverão ser

desenvolvidas para a implementação do referido programa no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, para a consecução das ações/atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde – SES, podendo ser suplementado de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, afim de facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cardiologia é a especialidade médica que trata das doenças do coração e dos vasos sanguíneos. Ela é responsável por diagnosticar e tratar condições como arritmias cardíacas, hipertensão, doenças cardiovasculares e cardiopatias congênitas. Além disso, a cardiologia também faz parte do tratamento de problemas relacionados ao envelhecimento, como o aumento de placas de gordura nas artérias, o que pode levar a problemas como o infarto do miocárdio.

Com o avanço da tecnologia, os métodos de tratamento da cardiologia têm se tornado cada vez menos invasivos, permitindo que pacientes de 30 anos ou mais possam ser tratados sem cirurgia cardíaca. A cardiologia é importante para prevenir doenças graves do coração, garantindo uma vida saudável e longeva.

Sabendo que a maior causa de morte atualmente é por problemas cardiovasculares e ao que tudo indica, essa incidência tende a aumentar, todos os adultos, a partir de 18 anos de idade, mesmo que aparentemente saudáveis, deveriam consultar, o cardiologista, para se orientarem, adequadamente, a respeito de seus próprios riscos cardíacos e das diversas possibilidades atuais oferecidas como tratamento preventivo.

Apesar das altas taxas de mortalidade por problemas cardiovasculares, é importante deixar bem claro que a maioria das complicações podem ser evitadas quando o diagnóstico é precoce e o paciente investe na PREVENÇÃO.

Segundo dados do Ministério da Saúde, 30% das mortes de brasileiros todo ano são causadas por doenças no coração e no sistema circulatório – o infarto está entre as principais doenças cardíacas causadoras de mortes no país.

A maior parte dessas doenças, como vimos, pode ser tratada ou evitada consultando-se o médico cardiologista frequentemente, realizando exames e adotando hábitos saudáveis de vida. Tomar estas atitudes garante a saúde do coração e uma vida mais plena e com bem-estar.

Os países que mais sofrem são os de baixa e média renda, com mais de ¾ das mortes relacionadas a essas doenças, sendo assim, o Brasil está entre os 10 países com mais mortes por Doenças Cardiovasculares. Destaca -se ainda que 80% das doenças cardiovasculares poderiam ser prevenidas por ações como ampliar o acesso ao cuidado em saúde, apoiar estilos de vida saudáveis e combater fatores de risco econômicos, sociais e ambientais.

Em Mato Grosso, segundo artigo científico publicado, esta realidade apresenta aumento na proporção de

óbitos por doenças respiratórias e diminuição por doenças cardiovasculares. Na comparação de taxas entre os sexos, as mulheres apresentaram taxas 15% menores para as causas cardiovasculares e taxas similares ao sexo masculino para as causas respiratórias. Foi observada taxa elevada de mortalidade por doenças respiratórias e cardiovasculares, com importante tendência de incremento entre os grupos mais longevos. Em idosos com idade > 80 anos o aumento anual médio na taxa de mortalidade por doenças respiratórias foi de 1,99 óbitos e de 3,43 por doenças do aparelho circulatório. CONCLUSÕES: O estado de Mato Grosso apresenta elevada taxa de mortalidade por doenças respiratórias e cardiovasculares em idosos, com importante tendência de incremento entre os grupos mais longevos.

Está em vigor a Lei nº1.809, de 31 de março de 2014 já aprovada com conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Estado de Amapá, cujo autor é o Deputado Dr. Furlan (CIDADANIA).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta em contribuir positivamente para o tratamento e a abordagem terapêutica do indivíduo (jovem, adultos e idoso) ambos os suscetíveis a doenças a cardiorrespiratórias, assegurando-lhes a prevenção do cuidado preventivo com preservação dos resultados já obtidos.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS:

Secretaria do Estado de Saúde do Amapá;

Ministério da Saúde,

Doctormed.com.br

www.scielo.com.br

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual